ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 109 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 02 (dois) servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, a contar da assinatura do contrato e término em 31/12/2021:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Professor de Atendimento Educacional Especializado AEE	09

Art. 2º A contratação de que trata o Art. 1º, deverá seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a contratação serão suportadas por dotações orçamentárias da respectiva secretaria contratante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 109 /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura"**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratar temporariamente até 02 (dois) servidores para a Secretaria de Educação e Cultura, a partir da assinatura do contrato e finalização em 31/12/2021.

Justifica-se a necessidade da contratação em razão:

- de afastamento da profissional da área lotada na EMEF Nayde Emerim Pereira por estar classificada como grupo de risco para COVID-19, prestando serviço de forma remota.

- de estar matriculado na rede regular de ensino na EMEF Petronilha Maria Alves dos Santos aluno portador do CID H90.3 – Perda de audição bilateral neurossensorial, necessitando de acompanhamento especializado.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado em regime de urgência, confiante de sua aprovação.

Projeto de Lei nº 109 /2021.

Xangri-Lá, 22 de outubro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal